

PORTARIA N° 1005 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

Outorga a PEDRO JOSE BERTUOL, o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação de água no Córrego Capivara.

A Secretaria Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 3955/GOUT/CCRH/SURH/2020, de 04 de dezembro de 2020, acostado às fls. 104/105/106 f/v do processo SAD N° 120672/2013.

RESOLVE:

Art. 1º Altera e Outorgar a Pedro José Bertuol, CPF: 866.438.511-49, doravante denominado Outorgado o direito de uso dos Recursos Hídricos para captação superficial no Córrego Capivara, com a finalidade de irrigação de 233,20 ha, pelo sistema de aspersão convencional, com equipamentos do tipo pivô central, visando atender as culturas de soja, milho, pastagem e outros, na Fazenda São Marcos, localizado zona rural do município de Sorriso/MT, na Bacia Hidrográfica Amazônica e da Unidade de Planejamento e Gerenciamento A-11 – Alto Teles Pires, com as seguintes características:

I – Captação 1 no Córrego Capivara, nas coordenadas geográficas: 12°57'36,02" Latitude Sul e 55°44'43,21" de Longitude Oeste; e vazão máxima de captação de 546,00 m³/h (0,1516 m³/s ou 156,66 l/s), com volume anual de 1.956.315,31 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme consta na tabela nº 01 de vazões solicitadas para irrigação, que será reservado num tanque pulmão e depois captação atende para atender o pivô 01, com área de 233,20 ha;

II – O outorgado deverá implantar e manter em funcionamento o equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas. O equipamento deverá estar instalado para a operação do sistema de irrigação;

III – O outorgado deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições captadas mensalmente;

IV – No Artigo 12 no parágrafo § 1º e § 2º do Decreto 336 de 06/06/2007, o empreendedor terá até 02 (dois) anos, para o início da implantação do empreendimento objeto da outorga; e até 06 (seis) anos, para conclusão da implantação do empreendimento projetado.

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 02 de dezembro de 2030, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 06/06/2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser rationado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;

II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Fica revogada a Portaria SEMA nº 493 de 15/10/2014, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso em 17/10/2014, com vencimento em 15/10/2020.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRA-SE...

Cuiabá/MT, 09 de dezembro de 2020.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Córrego Capivara

Coordenadas Geográficas –: 12°57'36,02" S e Long. 55°44'43,21" W DATUM: SIRGAS2000

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,1516	19	6
Fevereiro	0,1516	19	6
Março	0,1516	19	6
Abril	0,1516	20	8
Maio	0,1516	19	20
Junho	0,1516	19	29

Volume total Anual (m³): 1.956.315,31

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,1516	23	28
Agosto	0,1516	22	27
Setembro	0,1516	22	22
Outubro	0,1516	20	10
Novembro	0,1516	19	6
Dezembro	0,1516	19	6